



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 06/09/23 FL. Nº 2920

DECRETO Nº. 193, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

Visto
O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

considerando a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

considerando a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2023, na importância de R\$ 55.068,57 (cinquenta e cinco mil e sessenta e oito reais com cinquenta e sete centavos) obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Funcional: 0012.0361.1150

Dotação: 3.3.90.39.00 – 5887 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) – superavit.....R\$ 53.908,32

Subtotal.....R\$ 53.908,32

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 18 - Fundo Mun. dos Direitos do Idoso - Fmdi

Ação: 2050 - PROGRAMA DE APOIO A PESSOA DA TERCEIRA IDADE

Funcional: 0008.0241.1450

Dotação: 3.3.90.30.00 – 5888 – Material de consumo

Fonte: 900 – Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011.....R\$ 1.160,25

Subtotal.....R\$ 1.160,25

TOTAL GERAL.....R\$ 55.068,57



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado na seguinte fonte de recursos:

I – 000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 53.908,32

II. **Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recursos:

I – 900 – Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011...R\$ 1.160,25

TOTAL GERAL.....R\$ 55.068,57


Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município